



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 358/2014 - CR

São Paulo, 24 de novembro de 2014

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

Assunto: Execução Fiscal. Sistemática dos depósitos judiciais. Provimento GP/CR n.º 8/2013. Reiteração.

Senhor(a) Juiz(a),

Levo ao conhecimento de V. Exa. que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional solicitou a intervenção deste TRT da 2ª Região e do Conselho Nacional de Justiça, para orientar os Juízos do Trabalho quanto à observância das regras aplicáveis aos depósitos judiciais na Execução Fiscal, à vista de recorrente descumprimento, o que tem acarretado prejuízos ao controle e à arrecadação dos citados recursos.

Referida solicitação foi autuada no CNJ como Pedido de Providências n.º 0005684-42.2014.2.00.0000, com decisão da Ministra Corregedora Nacional de Justiça para os Tribunais de Justiça dos Estados e os Tribunais Regionais do Trabalho informarem acerca do alegado pela PGFN e para adotarem eventuais providências (cópias anexas).

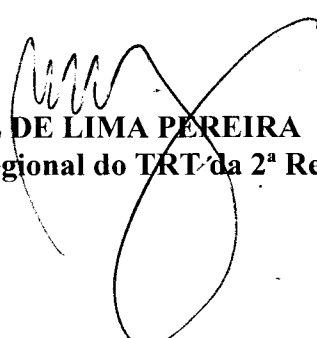
Em resposta à mencionada decisão, foi expedido o Ofício GP n.º 357/2014 ao CNJ, conforme cópia anexa, informando que neste Tribunal há o Provimento GP/CR n.º 08/2013, que disciplina os procedimentos necessários no caso de depósito judicial em Execução Fiscal, bem como noticiando que seriam reiterados os termos do referido normativo aos órgãos judicantes do 1º grau.

Pelo exposto, **DETERMINA-SE** às Varas do Trabalho deste TRT da 2ª Região a estrita observância do que dispõe o Provimento GP/CR n.º 08/2013, editado de acordo com a sistemática prevista na Lei n.º 9.703/98:

Execução Fiscal

- Depósito Judicial exclusivamente na CEF, por DJE, sob o cód. 7525 (Conta 635);
- Quitação da DAU por DARF obtido no site da PGFN, sob o cód. 3623.

Atenciosamente,


BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Corregedora Regional do TRT da 2ª Região



Conselho Nacional de Justiça
PJe - Processo Judicial Eletrônico
Consulta Processual

Encaminhe-se cópia do expediente à Secr. Gestão da Informação Institucional para, em conjunto com a Secr. Corregedoria Regional Secretaria-Geral Judiciária, analisarem a questão trazida pelo CNJ apresentar solução, atentando-se para o prazo estipulado, devendo retornar a esta Presidência para encaminhamento ao CNJ.
São Paulo, 20 de outubro de 2014.

Silvia Regina Pondé Galvão Devonald
Desembargadora Presidente do Tribunal

Número: 0005684-42.2014.2.00.0000

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Partes	
Tipo	Nome
REQUERENTE	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1545269	24/09/2014 16:53	Petição inicial - PROT. 14780	Petição inicial
1545432	29/09/2014 18:54	Petição Inicial - Ofício n. 1775-2014 - Prot 14780	Petição digitalizada
1545434	29/09/2014 18:54	Documentos Prot 14780	Documento de comprovação
1551710	07/10/2014 16:44	Despacho	Despacho
1559018	09/10/2014 11:58	Intimação	Intimação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Ofício nº 1775 /PG/PGFN/2014

Brasília, 11 de setembro de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
NANCY ANDRIGHI
Corregedora Nacional de Justiça
Conselho Nacional de Justiça

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
15/09/2014 14:30 14780



Assunto: **Inobservância da sistemática dos depósitos judiciais prevista na Lei nº 9.703, de 1998, por parte dos Juízos Estaduais e Trabalhistas. Solicitação de providências.**

Excelentíssima Senhora Ministra Corregedora,

Encaminho a Vossa Excelência a Nota PGFN/CRJ nº 956/2014 (anexa), que

noticia o recorrente descumprimento, por parte dos Juízos Estaduais e Trabalhistas, da sistemática dos depósitos judiciais prevista na Lei nº 9.703, de 1998, nos processos relacionados à execução fiscal dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União (com fulcro, respectivamente, no art. 15, I, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e no art. 114, inciso VII, da Constituição Federal), o que tem acarretado uma série de prejuízos ao controle e à arrecadação dos referidos recursos.

2. Acreditando na possibilidade de solução adequada e célere para a questão, vem esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, através do presente, solicitar a intervenção desse Egrégio Conselho Nacional de Justiça, a fim de que oriente a atuação por parte dos respectivos Tribunais Estaduais e do Trabalho quanto à observância das regras consignadas na Lei nº 9.703, de 1998, aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União, tendo em vista os argumentos expostos na Nota anexa.

Respeitosamente,


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

NOTA PGFN/CRJ/CDAN² 936

/2014

Depósitos judiciais. Lei nº 9.703/98. Inobservância por parte relevante dos juízos estaduais e trabalhistas. Necessidade de providências. Encaminhamento do expediente ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, aos Tribunais de Justiça estaduais e aos Tribunais do Trabalho.

I

1. Trata-se de expediente cuja origem remonta a uma preocupação do então Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União na 1ª Região quanto ao descumprimento reiterado, por parte de juízos estaduais e trabalhistas, das providências atinentes aos depósitos de créditos da União.
2. Consta nos relatos e no memorando de nº 6/2014, endereçado à Excelentíssima Senhora Procuradora Geral da Fazenda Nacional que “a prática cotidiana” tem demonstrado o descumprimento frequente do quanto disposto na Lei nº 9.703/98, que impõe que todos os créditos da União administrados pela Receita Federal do Brasil e/ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sejam depositados única e exclusivamente na Caixa Econômica Federal, e mediante documento de arrecadação específico para essa finalidade.
3. Ainda segundo se colhe no memorando mencionado, esse descumprimento da legislação tem sido observado sob duas circunstâncias, a saber: depósitos de créditos em outras instituições bancárias diversas da Caixa Econômica Federal, como acontece nos juízos estaduais, amparados em atos normativos locais, o que tem prejudicado a alimentação dos sistemas pertinentes, pois embaraçam a verificação da própria existência do depósito e acarretam grave



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

violação à regra da imediata disponibilização do numerário à conta única do Tesouro Nacional; e depósitos efetuados mediante guias diversas, que seguem padrão contrário ao determinado de modo específico para a hipótese, observado, sobretudo, nos juízos trabalhistas.

4. Pois bem, tal realidade foi constatada em importante relatório, proveniente do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que em pesquisa nacional identificou os juízos, tanto de natureza estadual, quanto trabalhistas, que desbordam das prescrições legais atinentes à matéria.

5. É o que tínhamos a relatar. Passamos a analisar a questão.

II

6. Conforme estabelece a Lei de nº 9.703/98, que dispõe sobre depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais, em seu art. 1º, estes deverão ser efetuados na Caixa Econômica Federal e observar sistemática específica, nos termos abaixo contidos:

Art. 1º Os depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, **serão efetuados na Caixa Econômica Federal, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, específico para essa finalidade.**

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, aos débitos provenientes de tributos e contribuições inscritos em Dívida Ativa da União.

§ 2º Os depósitos serão **repassados pela Caixa Econômica Federal para a Conta Única do Tesouro Nacional**, independentemente de qualquer formalidade, no mesmo prazo fixado para recolhimento dos tributos e das contribuições federais.

§ 3º Mediante ordem da autoridade judicial ou, no caso de depósito extrajudicial, da autoridade administrativa competente, o valor do depósito, após o encerramento da lide ou do processo litigioso, será:

I - devolvido ao depositante pela Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de vinte e quatro horas, quando a sentença lhe for favorável ou na proporção em que o for, **acrescido de juros, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e alterações posteriores; ou**



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

II - transformado em pagamento definitivo, proporcionalmente à exigência do correspondente tributo ou contribuição, inclusive seus acessórios, quando se tratar de sentença ou decisão favorável à Fazenda Nacional.

§ 4º Os valores devolvidos pela Caixa Econômica Federal serão debitados à Conta Única do Tesouro Nacional, em subconta de restituição.

§ 5º A Caixa Econômica Federal manterá controle dos valores depositados ou devolvidos.

7. Pois bem, pode-se enxergar em tal norma regras sobre direito financeiro e/ou direito tributário, as quais, segundo a Constituição Federal, são de competência concorrente dos Estados e da União, de tal maneira que se poderia admitir que alguns juízos estaduais seguissem a respectiva legislação, ou mesmo, como se tem notícia, expedissem regulamentos a respeito, uma vez que apenas a edição de normas gerais caberia à União, conforme prescrição do Art. 24, I § 1º e 2º.

8. Tal hipótese, contudo, mostra-se absurda, pois se está a tratar de créditos da União e por força do princípio federativo, não caberia aos Estados legislar ou dispor de maneira diversa do ente interessado, razão pela qual inexistente regulamentação possível na espécie que não aquela decorrente da própria União.

9. Demais disso, a norma em epígrafe possui certa natureza obrigacional, relacionada ao Direito Civil e Processual Civil, pois cria uma obrigação de fazer, no bojo de relações processuais e também extraprocessuais, qual seja depositar seus créditos em determinada instituição financeira, da qual detém a maioria do capital e mediante guia específica. E, sendo norma de direito civil e/ou processual civil, compete privativamente à União legislar a respeito, conforme prescrição do art. 22 da Constituição Federal e assim se mostram inconstitucionais as regulamentações estaduais atinentes à espécie.

10. Cumpre destacar também que o prejuízo decorrente da não observância da Lei não restringe seus efeitos ao Tesouro Nacional. Com efeito, nota-se que, conforme já destacado acima, ao não se depositar corretamente o numerário tal qual o mandamento legal, a União deixa de



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

possuir o controle escoreito sobre seus créditos e, por consequência, acaba por, de maneira absolutamente escusável, **repassar a menor aos demais entes federados os recursos constitucionais a que tem direito**¹. Demais disso, a inobservância da sistemática apontada é responsável pela criação de um **déficit entre a quantia devida e o quanto depositado, tendo em vista a utilização de índices de atualização monetária diversos daqueles aplicados ao crédito respectivo.**

11. Outrossim, inclusive os créditos que ainda não foram convertidos em renda de maneira definitiva, como os da espécie em trato, devem ser repassados aos demais entes federativos, conforme restou assentado no Parecer PGFN/CDA nº 1.330/2008.

12. Ora, se não se tem controle dos créditos depositados, uma vez que os relatos dão conta que até bancos estaduais são utilizados para esse efeito, os demais entes federativos que comportam esses juízos estaduais acabam por serem prejudicados, pois recebem quantia inferior à devida.

13. Assim, em razão do quanto disposto na Lei nº 9.703, de 17/11/98, os depósitos judiciais ou extrajudiciais, efetuados a partir 01/12/98, de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Receita Federal do Brasil passaram a ser efetuados pela Caixa Econômica Federal, mediante DARF específico para essa finalidade (Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE), não devendo ser utilizado o DARF "comum". Para regulamentação da Lei nº. 9.703/98, foi editado o Decreto nº 2.850, de 27/11/98, havendo, ainda, a Instrução Normativa SRF nº 421/2004, que prevê as regras de preenchimento do DJE, para o caso de depósito judicial.

14. Registre-se que além da necessidade de realização dos depósitos por meio de DJE, com observância das regras previstas nos citados normativos, destaque-se que o preenchimento dos mesmos deve se basear, ainda, pelas seguintes premissas: caso se refira a débito inscrito em

¹ Nesse sentido, conforme encartado na Constituição Federal, tanto Estados quanto Municípios possuem direito ao repasse de determinados percentuais da Receita decorrente da arrecadação tributária da União, nos percentuais e regras constantes dos arts. 157 e ss.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dívida Ativa da União – DAU, deve haver o preenchimento do campo destinado ao número de referência com o número da inscrição em DAU, bem como se utilizar somente os códigos de receita 7525 (Depósito Judicial Justiça Federal) ou 7961 (Depósito Judicial Justiça Estadual), de acordo com a competência do Juízo em que está tramitando a ação, observando-se o código de receita 7525 tanto para os depósitos realizados perante à Justiça Federal quanto à Justiça do Trabalho.

15. **É importante frisar que quando o depósito judicial não é realizado por meio de DJE perante a CAIXA, não há como desencadear o quanto estabelecido na Lei 9.703/98, que é a destinação imediata ao Tesouro Nacional dos valores depositados até o deslinde do processo, impedindo os efeitos próprios no campo tributário - suspensão da exigibilidade do crédito -, não legitimando, portanto, a expedição de CPD-EN e a retirada do contribuinte do CADIN.**

16. Ainda, com a realização do depósito em instituição financeira diversa da CAIXA, a PGFN fica impossibilitada de acompanhar e gerenciar, mediante sistema informatizado, os valores depositados, a sua integralidade, as ocorrências de levantamento - quer na modalidade devolução ao contribuinte quer na modalidade transformação em pagamento definitivo, ocasionando dificuldades para a correta vinculação entre os depósitos realizados e os débitos inscritos em DAU.

17. Percebe-se, também, que a realização de depósito judicial em desacordo com a legislação específica pode gerar a criação de um déficit entre a quantia devida à Dívida Ativa da União e o quanto depositado, pois em outras instituições financeiras a atualização monetária pode não ser feita por meio da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, utilizada para a correção do estoque de débitos inscritos na Dívida Ativa, gerando prejuízos aos cofres públicos e ao próprio contribuinte que poderá, em consequência, passar a não dispor de um depósito judicial em valor suficiente para a garantia do débito, impedindo a expedição de CPD-EN e a sua retirada do CADIN.

18. Neste diapasão, como o descumprimento da Lei 9.703/98 é generalizado em juízos estaduais e trabalhistas, cumpre, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal, tendo em vista



a competência do Conselho Nacional de Justiça, provocar esta instância administrativa para que, se achar conveniente, expeça normatização de caráter nacional apta a coligir os tribunais estaduais e os tribunais trabalhistas a cumprirem o determinado na Lei em destaque, ou seja, concentrar os depósitos judiciais de créditos da União na Caixa Econômica Federal e mediante guia específica. Sugere-se, ainda, o encaminhamento da presente Nota, acompanhada de ofício da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional ou de quem a substitua, informando do teor e dos argumentos jurídicos ora expendidos, com a finalidade de noticiar aos juízos envolvidos, seja o juízo estadual, ou mesmo trabalhista, identificados em relatório constante dos autos, o descumprimento da legislação, de forma a propiciar uma composição administrativa capaz de viabilizar o cumprimento da legislação em todos os seus termos.

19. Inobstante, recomenda-se ainda, tendo em vista que se trata de invasão de competência determinada constitucionalmente e dos eventuais prejuízos financeiros advindos do descumprimento da Lei nº 9.703/98, que nos juízos em que haja regulamentação institucional a respeito da matéria, dispondo de modo diverso da legislação federal, como sói acontecer no Estado de São Paulo, que a CASTF analise a proposta de eventuais ações perante o STF com o fito de afastar tais normativos.

III

20. Ante o exposto, conclui-se pela legitimidade da União no que concerne a exigir o cumprimento do quanto disposto na Lei nº 9.703/98 e, por conseguinte, que seja comunicado o CNJ a respeito, para que interceda no caso, fazendo com que os tribunais respeitem o quanto prescrito na legislação em tela, sem prejuízo da expedição de ofícios endereçados a todos os tribunais estaduais e trabalhistas do país, para que autonomamente passem a observar o disposto na legislação em tela.

21. Outrossim, sugere-se ainda o encaminhamento do expediente à Coordenação de Atuação Judicial perante o Supremo Tribunal Federal – CASTF, para que se manifeste sobre a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

possibilidade de anular ou nulificar, em juízo de sede constitucional, os regulamentos estaduais que dispõem de maneira diversa da Lei nº 9.703/98, conforme acima melhor explicitado.

À consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 13 de agosto de 2014.

RICSON MOREIRA COELHO DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

FABIANA DOS SANTOS BARROS
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 13 de agosto de 2014.

GEILA LÚCIA BARRETO B. DINIZ
Coordenadora de Consultoria Judicial

WEIDER TAVARES PEREIRA
Coordenador Operacional de Arrecadação e Cobrança da Dívida Ativa

De acordo. À consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 13 de agosto de 2014.

JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO
Coordenador-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA
Coordenadora-Geral da Dívida Ativa da União

De acordo. À consideração superior.

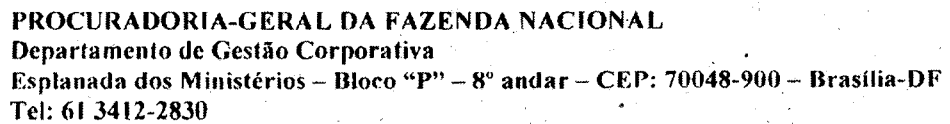
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 13 de agosto de 2014.

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA
Diretora do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União

Aprovo. Dê-se o encaminhamento, conforme proposto, expedindo-se comunicação ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais de Justiça estaduais, ao Tribunal Superior do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, devendo tais comunicações seguirem acompanhadas do relatório de pesquisa realizado pelo Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a respeito da temática em apreço, o qual consta nos presentes autos.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de agosto de 2014.

FABRÍCIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional Substituto



4193 2014

Ao Senhores Procurador-Adjunto de Consultoria e Contencioso Tributário,

Assunto: Realização de enquête junto as unidades da PGFN. Depósito judicial.

Senhor Procurador-Adjunto,

Encaminho resultado de pesquisa realizada, por meio de formulário eletrônico, junto às unidades Regionais e Estaduais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, acerca do procedimento adotado quanto à efetivação dos depósitos judiciais e extrajudiciais nas ações em que a Fazenda Nacional é parte, com ênfase naquelas que tramitam perante as Justiças Estaduais e do Trabalho.

2. A enquete possui cinco indagações, transcritas a seguir:

- 1) Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei nº 9.703/98? Sim ou não.
- 2) Na sua opinião, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal? Sim ou não.
- 3) Caso a resposta à pergunta acima tenha sido “SIM”, cite o Estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificá-los). Exemplo: Paraná – Banco do Brasil – código tal.
- 4) Há orientação do Tribunal de Justiça Estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA? Sim ou não.
- 5) Se a resposta acima for “SIM”, cite qual o ato. Exemplo: TJSP – ato número tal.

3. O formulário eletrônico esteve disponível na intranet da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de 13 a 21 de março de 2014.

4. Assim, com o escopo de embasar futuras medidas a serem tomadas pela Coordenação-Geral da Representação Judicial da Fazenda Nacional (CRJ), encaminho para ciência do resultado obtido e providências que entender necessárias.

Atenciosamente,

LUÍZ FERNANDO JUCÁ FILHO
Procurador da Fazenda Nacional
Diretor do Departamento de Gestão Corporativa

Enunciado	Pergunta	Região	UF	Unidade	Respostas Objetivas	Respostas Subjetivas
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3 Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código tal.	PR/N/1	GO	COA		No Of. não temos execução fiscal tramitando junto ao TJ/DF. O que temos são as ações de falência junto Tribunal de Justiça, as quais são acompanhadas pela PGFN, na hipótese de o "falido" ter dívida com a União. Nesse caso, a sistemática para pagamento é a seguinte: O Juiz da falência abre uma conta em nome de cada beneficiário e, quando do pagamento, a PGFN emite um DARF manual levando em consideração as regras de cálculo específicas de falência. O juiz encaminha o DARF à instituição financeira que procede ao pagamento.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4 Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PR/N/1	GO	COA	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1 Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na	PR/N/2	GO	COA	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2 Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são	PR/N/1	GO	COA	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4 Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PR/N/1	AC	PR/N/AC	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2 Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são	PR/N/1	AC	PR/N/AC	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1 Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na	PR/N/1	AC	PR/N/AC	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4 Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PR/N/1	AC	PR/N/AC	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3 Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código tal.	PR/N/1	AC	PR/N/AC		Tanto no caso do TJ/AC quanto no caso do Juízo do Trabalho, os depósitos judiciais e valores decorrentes de fazendas são depositados no Banco do Brasil, sem a adoção de código específico.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2 Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são	PR/N/1	AC	PR/N/AC	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	5 Se a resposta acima for "SIM", cite qual o ato.	PR/N/1	AC	PR/N/AC		TJ - PR - Decreto Judiciário 940/2013
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3 Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código tal.	PR/N/1	AC	PR/N/AC		Paraná - Casas Econômica Federal
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	5 Se a resposta acima for "SIM", cite qual o ato.	PR/N/1	AC	PR/N/AC		Na verdade, tanto o TJ/AC quanto o RT da 1ª Região tem procedimentos prevendo que o depósito será feito no Banco do Brasil ou na CAIXA, mas na prática somente o Banco do Brasil tem sido utilizado.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1 Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na	PR/N/2	AC	PR/N/AC	Não	No RT da 1ª Região o ato é o Provimento nº 3/2004.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4 Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PR/N/1	AC	PR/N/AC	Sim	No TJ/AC o ato é o Provimento nº 4/2004.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2 Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são	PR/N/2	AC	PR/N/AC	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1 Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na	PR/N/1	AC	PR/N/AC	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1 Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na	PR/N/5	AI	PR/N/AC	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3 Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código tal.	PR/N/5	AI	PR/N/AC		Alagoas - Banco do Brasil
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4 Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PR/N/5	AI	PR/N/AC	Não	

Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/5	AL	PRN/AL	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/5	AL	PRN/AL	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/5	AL	PRN/AL	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/5	AL	PRN/AL	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	5	Se a resposta acima for "SIM", cite qual o ato.	PRFN/5	AL	PRN/AL		TIJAL
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/1	AM	PRN/AM	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/1	AM	PRN/AM	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/1	AM	PRN/AM	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/1	AM	PRN/AM	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/1	AM	PRN/AM	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/1	AM	PRN/AM	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para estes depósitos (ou mesmo outra forma de identificação).	PRFN/1	AM	PRN/AM		RIO GRANDE DO NORTE - BANCO DO BRASIL - SEM CÓDIGO
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	5	Se a resposta acima for "SIM", cite qual o ato.	PRFN/1	AM	PRN/AM		
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para estes depósitos (ou mesmo outra forma de identificação).	PRFN/1	AP	PRN/AP		SIM, AMAAP-BANCO DO BRASIL-001
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/1	AP	PRN/AP	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/1	AP	PRN/AP	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/1	AP	PRN/AP	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	5	Se a resposta acima for "SIM", cite qual o ato.	PRFN/1	AP	PRN/AP		O TJAP FICOU DE NOS ENVIAR O ATO POR E-MAIL, MAS ANONDA NÃO OBTIVEMOS RESPOSTA.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para estes depósitos (ou mesmo outra forma de identificação).	PRFN/1	BA	PRN/BA		II inscrição 50.6.03.003784-37 - depósito feito em Agência do Banco do Brasil do Município de Camaçari por depósito judicial - Decisão parcialmente revertida, esperando regularização do depósito. Houve movimento a favor do depósito para PFN - unidade que a ordem da Justiça - Proc. 318238/2005039 - Vara Estadual de Camaçari.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para estes depósitos (ou mesmo outra forma de identificação).	PRFN/1	BA	PRN/BA		II inscrição 50.5.21.00091544 - multa trabalhista - depósito realizado na Justiça do Trabalho - TRT 5º Região - Juiz de Justiça do Trabalho - Nº de ID do depósito 0395090191203015 - CNPJ do depositante 15.231.897/0001-31.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para estes depósitos (ou mesmo outra forma de identificação).	PRFN/1	BA	PRN/BA		II inscrição 50.5.07.001196-91 - multa trabalhista - TRT 5º Região - Nº da Conta judicial 600.111.798.311, Agência 3831.6/CNPJ do depositante 06.990.064/0010-17
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/1	BA	PRN/BA	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/1	BA	PRN/BA	Não	

Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/1	BA	PRN/BA	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "Sim", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código 01	PRFN/5	CE	PRN/CE		Casa - Banco do Nordeste do Brasil S/A - Agência 152 (não há código de depósito)
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	5	Se a resposta acima foi "Sim", cite qual o ato. Exemplo: TSP - ato numeral	PRFN/5	CE	PRN/CE		TJCE - Contrário nº 79/2009 c/c Ofício Circular nº 277/2011 e Lei Estadual nº 14.415/2009
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Casa Econômica Federal?	PRFN/5	CE	PRN/CE	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Casa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/5	CE	PRN/CE	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/5	CE	PRN/CE	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Casa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/2	ES	PRN/ES	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Casa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/2	ES	PRN/ES	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Casa Econômica Federal?	PRFN/2	ES	PRN/ES	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/2	ES	PRN/ES	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Casa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/2	ES	PRN/ES	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	7	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Casa Econômica Federal?	PRFN/2	ES	PRN/ES	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/2	ES	PRN/ES	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Casa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/2	ES	PRN/ES	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Casa Econômica Federal?	PRFN/2	ES	PRN/ES	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "Sim", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código 01	PRFN/2	ES	PRN/ES		As vezes os depósitos são efetuados não Banco Banestes, como depósito judicial comum. Após a intervenção da PRN/ES o depósito é transferido para CEF. Não temos problema, contudo, na adequação do sistema.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "Sim", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código 01	PRFN/2	ES	PRN/ES		Banestes - depósito judicial sem código
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/2	ES	PRN/ES	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Casa Econômica Federal?	PRFN/2	ES	PRN/ES	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Casa Econômica Federal?	PRFN/2	ES	PRN/ES	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/2	ES	PRN/ES	Não	

Depósitos judiciais - procedimentos adotados	5	Se a resposta acima for "SIM", cite qual o ato. Exemplo: TJP - ato número 141	PRF/N/2	RJ	PRF/N/2		1-ATO NOMINATIVO TI Nº 18, Dt: 13/09/1997, E-ATO TI Nº 47, 15/05/2010
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRF/N/2	RJ	PRF/N/2	Não	2-CRESSERVAÇÃO
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRF/N/2	RJ	PRF/N/2	Sim	No caso da Justiça do Trabalho os depósitos judiciais são realizados, em regra, na Caixa Econômica Federal, com a utilização do código da receita 3633 (Obrigações Ativas - CTT), mas também são efetuados no Banco do Brasil. Há casos, inclusive, de determinação judicial para que a União promova o "levantamento" do saldo de contas relativas aos depósitos judiciais
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRF/N/2	RJ	PRF/N/2	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRF/N/2	RJ	PRF/N/2	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRF/N/3	SP	PRF/N/3	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRF/N/3	SP	PRF/N/3	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRF/N/3	SP	PRF/N/3	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código 141	PRF/N/3	SP	PRF/N/3	Não há na JT - Banco do Brasil	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRF/N/3	SP	PRF/N/3	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRF/N/3	SP	PRF/N/3	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRF/N/4	RS	PRF/N/4	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRF/N/4	RS	PRF/N/4	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRF/N/4	RS	PRF/N/4	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRF/N/4	RS	PRF/N/4	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRF/N/4	RS	PRF/N/4	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	7	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRF/N/4	RS	PRF/N/4	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRF/N/4	RS	PRF/N/4	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRF/N/4	RS	PRF/N/4	Não	

Depósitos judiciais - procedimentos adotados	5	Se a resposta acima for "SIM", cite qual o ato. Exemplo: TJP - ato número 141	PRFN/4	RS	PRFN/4		MAO SEI
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para essas depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código 141	PRFN/4	RS	PRFN/4		BAIAN SUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	5	Se a resposta acima for "SIM", cite qual o ato. Exemplo: TJP - ato número 141	PRFN/4	RS	PRFN/4		TJRS - Lei n. 11.657/2001 - Promulção n. 06/2009-CGI Justiça do Trabalho e Regio (RS) - Resolução T3 n. 108, de 14 de novembro de 201
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para essas depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código 141	PRFN/4	RS	PRFN/4		Estado do Rio Grande do Sul - BAIAN SUL - inexistente código específico, Justiça do Trabalho e Regio (RS) - Banco do Brasil/Caixa Econômica Federal - inexistente código específico
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/4	RS	PRFN/4	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Há orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/4	RS	PRFN/4	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/4	RS	PRFN/4	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/4	RS	PRFN/4	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Há orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/4	RS	PRFN/4	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Há orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/4	RS	PRFN/4	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código 141	PRFN/4	RS	PRFN/4		BAICO DO BRASIL
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/4	RS	PRFN/4	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/4	RS	PRFN/4	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/4	RS	PRFN/4	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/4	RS	PRFN/4	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/4	RS	PRFN/4	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Há orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/4	RS	PRFN/4	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Há orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/4	RS	PRFN/4	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/4	RS	PRFN/4	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/4	RS	PRFN/4	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/4	RS	PRFN/4	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/4	RS	PRFN/4	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	5	Se a resposta acima for "SIM", cite qual o ato. Exemplo: TJP - ato número 141	PRFN/4	RS	PRFN/4		Obs: Apesar das informações acima, a experiência acumulada do dia a dia na cobrança de Execução Fiscal mostra que, isoladamente, algumas vezes, por descuido do próprio juízo em comarca do interior, há a apresentação de guias de outros bancos fazendo a vista de depósito judicial e assim sendo resultados pelo juízo. Em hipóteses que tais, acredito caber ao Procurador da Fazenda Nacional que se depira com a situação chamar a atenção do juízo, propagando pela regularização do depósito.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Há orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/4	RS	PRFN/4	Não	

Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/3	SP	PSFN/AA	CT	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/3	SP	PSFN/AA	CT	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação).	PRFN/3	SP	PSFN/AA	CT		São Paulo - Banco do Brasil - não há código específico
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código tal.	PRFN/3	SP	PSFN/AA	CT	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/3	SP	PSFN/AA	NA	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/3	SP	PSFN/AA	NA	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/3	SP	PSFN/AA	RA	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/3	SP	PSFN/AA	RA	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação).	PRFN/3	SP	PSFN/AA	RA		Estado de São Paulo Banco do Brasil
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código tal.	PRFN/3	SP	PSFN/AA	RA		
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação).	PRFN/4	RS	PSFN/BAG	E	Sim	No Grande do Sul - BAHNUSUL
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/4	RS	PSFN/BAG	E	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/4	RS	PSFN/BAG	E	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/4	RS	PSFN/BAG	E	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	5	Se a resposta acima for "SIM", cite qual o ato.	PRFN/4	RS	PSFN/BAG	E		Não sei especificamente qual é a orientação.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Exemplo: TSP - ato número tal.	PRFN/4	RS	PSFN/BAG	E		
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/5	PB	PSFN/C	RD	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/5	PB	PSFN/C	RD	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação).	PRFN/5	PB	PSFN/C	RD		A maioria dos juízes Estaduais desconhece o procedimento da Lei nº 9.703/98. Eles fazem o bloqueio e depositam a comissão com o valor bloqueado, sem que haja o depósito judicial.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código tal.	PRFN/5	PB	PSFN/C	RD	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/5	PB	PSFN/C	RD	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/5	PB	PSFN/C	RD	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/5	PB	PSFN/C	RD	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/5	PB	PSFN/C	RD	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/3	SP	PSFN/CA	MPI	Não	

Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação).	PRFN/3	SP	PSFN/CA MFI		São Paulo - Banco do Brasil - algumas Comarcas somente e praticamente todas as Varas do Trabalho.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código tal.	PRFN/3	SP	PSFN/CA MFI	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na efetuação em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/3	SP	PSFN/CA MFI	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/5	PE	PSFN/CA UAI	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/5	PE	PSFN/CA UAI	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/5	PE	PSFN/CA UAI	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/4	RS	PSFN/CA IA	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/4	RS	PSFN/CA IA	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/4	RS	PSFN/CA IA	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação).	PRFN/4	RS	PSFN/CA IA		RS - Barrois.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	5	Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código tal.	PRFN/4	RS	PSFN/CA IA		
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/4	SC	PSFN/CA PC	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/4	SC	PSFN/CA PC	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/4	SC	PSFN/CA PC	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/4	SC	PSFN/CA CI	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/4	SC	PSFN/CA CI	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/4	SC	PSFN/CA CI	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/3	MS	PSFN/DO UAI	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação).	PRFN/3	MS	PSFN/DO UAI		Na Justiça do Trabalho do Mato Grosso do Sul, alguns depósitos são efetuados no Banco do Brasil, pois o TJ/MS tem convênio com a CEF e com o Banco do Brasil. Quando os depósitos são efetuados na CEF, nem sempre a Lei nº 9.703/98 é observada. O normativo que a Justiça do Trabalho utiliza para efetuar os depósitos judiciais é a Instrução Normativa TJ/MS nº 3, de 05/03/1993.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	5	Exemplo: TSP - alto número tal.	PRFN/3	MS	PSFN/DO UAI		Embará e Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul efetua o depósito na CEF, a Lei nº 9.703/98 não é observada na maioria dos casos. O normativo que regulamenta o depósito judicial na Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por a Portaria nº 135, de outubro de 2008, disponível em http://www.tms.jus.br/sistema/biblioteca/legislacao_comp.php?lei=24953&original=1 . Atualmente o banco convênio com a Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul é a CEF, mas isso não é definitivo, de tempos em tempos um novo banco é convênioado.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação).	PRFN/3	MS	PSFN/DO UAI		Na Justiça Estadual apesar do depósito ser efetuado na Caixa Econômica, o é em virtude de convênio do TJ com o Banco. Os depósitos são realizados na conta única do TJ, Subcomitê vinculada ao processo.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código tal.	PRFN/3	MS	PSFN/DO UAI		Na Justiça do Trabalho os depósitos são realizados na Caixa e no Banco do Brasil, a depender do Juízo, porém, não são efetuados em DJE. Na Caixa o é utilizado o código 042.

Depósitos judiciais - procedimentos adotados	5	Se a resposta acima foi "SIM", cite qual o ato. Exemplo: TSP - ato numeral tal.	PRFN/3	MS	PSFN/DO UBA		No TMS a regulamentação está na Portaria 119/2008, que informa que o depósito será realizado nos Bancos conveniados. Após o título convênio com o Banco. Desde meados de 2013, o Banco conveniado é a Caixa Econômica Federal. No RT não encontrar regulamentação. Questione a VERA que me informou que é a praxe judicial.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/3	MS	PSFN/DO UBA	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/3	MS	PSFN/DO UBA	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/3	MS	PSFN/DO UBA	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/3	MS	PSFN/DO UBA	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/3	MS	PSFN/DO UBA	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código tal.	PRFN/2	BA	PSFN/FEIR A		Bahia-Banco do Brasil
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/2	BA	PSFN/FEIR A	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/1	BA	PSFN/FEIR A	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/1	BA	PSFN/FEIR A	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	5	Se a resposta acima foi "SIM", cite qual o ato. Exemplo: TSP - ato numeral tal.	PRFN/3	SP	PSFN/FEA NC		O TSP tem disciplina que determina que nas ações de interesse da União os depósitos sejam realizados na CEF e que seja atendida legislação específica da União (Normas de Serviço da Corregedoria-Geral do TSP, art. 1.105). Embora a disciplina alguns juízes estaduais determinam o depósito no Banco do Brasil. Em relação à Jurisprudência do TSP, a 13/2008 e a 13/2008-A, a Consolidação dos Precedentes do TJ criou guias específicas de depósito, que pode ser realizado tanto no BS ou na CEF, a critério do interessado, o TSP não exclui as ações de interesse da União, e utiliza o modelo de guia e as orientações de preenchimento não existe um "código de depósito", mas sim códigos de motivação para sua realização.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código tal.	PRFN/2	SP	PSFN/FEA NC		São Paulo - Banco do Brasil - não há código específico e sim código de motivação para realização do depósito, a qual utilizado tem sido a DIO/Depósito judicial ouro.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/3	SP	PSFN/FEA NC	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/3	SP	PSFN/FEA NC	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/3	SP	PSFN/FEA NC	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/1	MG	PSFN/GO VAL	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	5	Se a resposta acima foi "SIM", cite qual o ato. Exemplo: TSP - ato numeral tal.	PRFN/1	MG	PSFN/GO VAL		Não que eu conheça.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/1	MG	PSFN/GO VAL	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código tal.	PRFN/1	MG	PSFN/GO VAL		Minas Gerais - Banco do Brasil, mas não me recordo do código de operação. Temo pedido a transferência para a CAIXA nos termos da Lei 9.703/98, mas encontramos alguma resistência, principalmente nos locais onde não há agência da CAIXA. Outra reclamação dos magistrados é o excesso de informação que deve ser preenchido no BACFINUD para a transferência para DIF na CAIXA, daí transferem para uma conta judicial geral, por ser mais simples o procedimento, geralmente operação 005 na CAIXA.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/1	MG	PSFN/GO VAL	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código tal.	PRFN/3	SP	PSFN/GO ABU		Matrôz - São Paulo - Banco do Brasil - identificação mediante comprovante do depósito no banco com requerimento de transferência do montante para a CEF, conforme Parâter PGN CAT 269/2011.

Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PR/N/A	PR	PSJN/ION	DR	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PR/N/A	PR	PSJN/ION	DR	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PR/N/A	PA	PSJN/MA	MA	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PR/N/A	PA	PSJN/MA	MA	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PR/N/A	PA	PSJN/MA	MA	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	5	Se a resposta acima foi "SIM", cite qual o ato	PR/N/A	PA	PSJN/MA	MA	Não	Não localizar o ato.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação).	PR/N/A	PA	PSJN/MA	MA		Para - Banco do Brasil - Banco do Estado do Pará (BANPA) ou Banco do Brasil
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PR/N/A	SP	PSJN/MO	GI	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação).	PR/N/A	SP	PSJN/MO	GI		São Paulo - Banco do Brasil - depósitos em conta judicial não são referenciados por códigos de receita
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PR/N/A	SP	PSJN/MO	GI	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PR/N/A	SP	PSJN/MO	GI	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PR/N/A	SP	PSJN/MR	LIA	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação).	PR/N/A	SP	PSJN/MR	LIA		São Paulo - Banco do Brasil
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação).	PR/N/A	SP	PSJN/MR	LIA		São Paulo - algumas Comarcas, Banco do Brasil. Tem sido buscado alterar a situação peticionando em todos os feitos e requerendo a transferência dos valores.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	5	Se a resposta acima foi "SIM", cite qual o ato	PR/N/A	SP	PSJN/MR	LIA		Sei que está na norma da Corregedoria, as quais uso para petições pedindo a transferência.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PR/N/A	SP	PSJN/MR	LIA	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PR/N/A	SP	PSJN/MR	LIA	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PR/N/A	SP	PSJN/MR	LIA	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PR/N/A	SP	PSJN/MR	LIA	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PR/N/A	SP	PSJN/MR	LIA	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação).	PR/N/A	SP	PSJN/MR	MA		Para - Banco do Brasil

Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça Estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/2	MG	PSFN/POU	SO	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/2	MG	PSFN/POU	SO	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/1	MG	PSFN/POU	SO	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça Estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/1	MG	PSFN/POU	SO	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/2	RJ	PSFN/RES	EN	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça Estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/2	RJ	PSFN/RES	EN	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	5	Se a resposta acima foi "SIM", cite qual o ato. Exemplo: TJP - ato número tal.	PRFN/2	RJ	PSFN/RES	EN		Deconheço a existência dessa orientação
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código tal.	PRFN/2	RJ	PSFN/RES	EN		Rio de Janeiro, Banco do Brasil
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/2	RJ	PSFN/RES	EN	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código tal.	PRFN/3	SP	PSFN/RIB	P		Apenas em localidades onde não há agência de CEF as Juízes estaduais determinam o depósito. Geralmente, no Banco do Brasil.
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça Estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/3	SP	PSFN/RIB	P	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/3	SP	PSFN/RIB	P	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/3	SP	PSFN/RIB	P	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça Estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/3	SP	PSFN/CA	R	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/3	SP	PSFN/CA	R	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/3	SP	PSFN/CA	R	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código tal.	PRFN/3	SP	PSFN/CA	R		Banco do Brasil
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/4	RJ	PSFN/SLV	R	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código tal.	PRFN/4	RJ	PSFN/SLV	R		Estado do Rio Grande do Sul, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/4	RJ	PSFN/SLV	R	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Na orientação do Tribunal de Justiça Estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/4	RJ	PSFN/SLV	R	Não	

Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Há orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/1	MG	PSFN/UBE RL	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/1	MG	PSFN/UBE RL	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/1	MG	PSFN/UBE RL	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código 141	PRFN/1	MG	PSFN/UBE RL		Minas Gerais - Banco do Brasil - Códigos diversos
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	3	Caso a resposta a pergunta acima tenha sido "SIM", cite o estado e o banco em que isso ocorre, bem como se há código específico para esses depósitos (ou mesmo outra forma de identificação). Exemplo: Paraná - Banco do Brasil - código 141	PRFN/1	MG	PSFN/UBE RL		
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/1	MG	PSFN/UBE RL	Sim	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Há orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/1	MG	PSFN/UBE RL	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	2	Na sua unidade, nos processos que tramitam na Justiça Estadual os depósitos são efetuados em instituição diversa da Caixa Econômica Federal?	PRFN/2	RJ	PSFN/VDL TA	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	4	Há orientação do Tribunal de Justiça estadual onde sua unidade atua para que os depósitos ocorram em instituição que não a CAIXA?	PRFN/2	RJ	PSFN/VDL TA	Não	
Depósitos judiciais - procedimentos adotados	1	Na sua unidade, os depósitos judiciais e extrajudiciais têm sido realizados sempre na Caixa Econômica Federal, como prescreve a Lei 9.703/98?	PRFN/2	RJ	PSFN/VDL TA	Sim	

Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0005684-42.2014.2.00.0000

Requerente: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Requerido: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DECISÃO

Cuida-se de pedido de providências formulado pela PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN em busca de atuação da CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.

Pela Nota PGFN/CRJ/CDAN n. 936/2014, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN noticia suposto descumprimento reiterado, por parte de juízos estaduais e trabalhistas, do que disposto na Lei n. 9.703/98, que impõe que todos os créditos da União administrados pela Receita Federal do Brasil e/ou pela própria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sejam depositados única e exclusivamente na Caixa Econômica Federal - CEF, mediante documento de arrecadação específico.

Segundo a PGFN, a Lei n. 9.703/98 tem sido descumprida de duas formas: (i) depósitos de créditos em outras instituições que não a CEF (com amparo até em normativos locais no caso da Justiça estadual); e (ii) depósitos efetuados mediante guias diversas que não seguem o padrão determinado (no caso da Justiça Trabalhista).

A PGFN afirma que a não observância da Lei n. 9.703/98 causa prejuízos à alimentação dos sistemas pertinentes, dificultando a verificação da existência dos depósitos e violando a regra de imediata disponibilização dos valores à conta única do Tesouro Nacional.

Tal constatação deu-se em pesquisa realizada pelo Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que em pesquisa nacional constatou a afronta à Lei n. 9.703/98.

Diante de tal constatação, a PGFN solicitou, por meio do Ofício 1775/PG/PGFN/2014 de 11 de setembro de 2014, “a intervenção desse Egrégio Conselho Nacional de Justiça, a fim de que oriente a atuação por parte dos respectivos Tribunais Estaduais e do Trabalho quanto à observância das regras consignadas na Lei n. 9.703/98.”

Nos formulários enviados aos procuradores da Fazenda Nacional, foi informado que, nos seguintes Estados, depósitos judiciais de valores não estavam sendo necessariamente realizados na CEF: Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Piauí, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Mato Grosso do Sul, Pará e Minas Gerais.

Forte nessas razões, OFICIE-SE às respectivas Presidências dos Tribunais de Justiça dos Estados acima mencionados, bem como às Presidências dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª,

6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 13ª, 14ª, 15ª, 17ª, 22ª e 23ª Regiões, enviando-se cópia dos documentos que instruem este procedimento, para que informem acerca do que alegado pela PGFN e para que, eventualmente, adotem as providências cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

Brasília, 6 de outubro de 2014.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Corregedora Nacional de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício GP nº 357/2014

São Paulo, 17 de novembro de 2014.

Ref.: CNJ - Pedido de Providências nº 0005684-42.2014.2.00.0000

Senhora Corregedora,

Em atenção à determinação de Vossa Excelência nos autos do Pedido de Providências nº 0005684-42.2014.2.00.0000, informamos que as disposições da Lei nº 9.703/98 foram objeto de detalhada análise neste Tribunal em 2013, ocasião em que fizemos diversos contatos com a Caixa Econômica Federal para definir os procedimentos necessários, o que redundou na edição do Provimento GP/CR nº 08/2013 (anexo), de observância obrigatória para todas as varas do trabalho deste Tribunal.

De qualquer forma, aproveitando o ensejo da manifestação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, emitiremos mensagem circular a todos os órgãos judicantes de 1º Grau, reiterando a necessidade da estrita observância do normativo supracitado.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e elevada consideração.

Cópia

SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD
Desembargadora do Trabalho Presidente do Tribunal

Excelentíssima Senhora
Ministra Nancy Andrigli
DD. Corregedora Nacional de Justiça
Conselho Nacional de Justiça

Nome:	PROVIMENTO GP/CR Nº 8/2013
Origem:	Gabinete da Presidência / Corregedoria
Data de edição:	16/09/2013
Data de publicação:	01/10/2013
Fonte:	DOELETÔNICO - TRT/2ª Reg. - 01/10/2013
Vigência:	
Tema:	Altera a Consolidação das Normas da Corregedoria. (Provimento GP/CR nº 13/2016).
Indexação:	CNC; alteração; depósito judicial; extrajudicial; contribuição; Fórum; CEF; execução fiscal; DARF; dívida; código; procuradoria; PGFN; emissão; inscrição; DAU; pagamento; VT; banco; Tesouro Nacional; CNPJ; CPF; processo; comprovante; prazo; transferência; SISDOC; BacenJud; modelo; ofício.
Situação:	EM VIGOR
Observações:	

PROVIMENTO GP/CR Nº 8/2013

Altera a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional (Provimento GP/CR nº 13/2006).

A PRESIDÊNCIA e a CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.703/98, que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados com relação ao pagamento definitivo e à garantia do juízo nas ações executivas fiscais;

CONSIDERANDO as orientações apresentadas à Corregedoria Regional pela Agência Fórum Ruy Barbosa da Caixa Econômica Federal,

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir a Seção XX-A no Provimento GP/CR nº 13/2006 (Consolidação das Normas da Corregedoria Regional), com a seguinte redação:

"SEÇÃO XX-A

DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 232-H. Na Execução Fiscal, o pagamento definitivo da Dívida Ativa da União é feito por DARF, código 3623, obtido no site na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.gov.br \ Emissão de Darf), informando-se o número da inscrição na DAU.

§ 1º Caso o pagamento definitivo tenha sido realizado por depósito judicial, a Vara do Trabalho expedirá ofício ao banco depositário, conforme modelo disponível no sistema informatizado, solicitando a transferência definitiva dos valores ao Tesouro Nacional (DARF - cód. 3623), informando obrigatoriamente o nome e o CNPJ ou CPF do devedor, cada número de inscrição na DAU, valor e processo administrativo respectivos.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o banco depositário encaminhará à Vara o respectivo comprovante, no prazo de 15 (quinze) dias da transferência, para juntada aos autos, por meio do SISDOC - Sistema de Protocolização de Documentos Eletrônicos.

Art. 232-I. O depósito para garantia do juízo, na Execução Fiscal, nos termos da Lei 9.703/98, é

realizado exclusivamente na Caixa Econômica Federal, diretamente na agência que atende à Vara, sob o código 7525, com abertura de conta específica, denominada Conta 635.

§ 1º No caso de depósito para garantia do juízo realizado na Caixa Econômica Federal e proveniente do uso do Sistema BacenJud, a Vara do Trabalho expedirá ofício ao banco depositário, conforme modelo disponível no sistema informatizado, solicitando a transferência dos valores para a Conta 635, informando obrigatoriamente o nome e o CNPJ ou CPF do devedor, cada número de inscrição na DAU, valor e processo administrativo respectivos.

§ 2º Na hipótese de depósito para garantia do juízo realizado em banco diverso da Caixa Econômica Federal, a Vara do Trabalho expedirá ofício ao banco depositário, conforme modelo disponível no sistema informatizado, solicitando a transferência dos valores à Caixa Econômica Federal. Comprovada a transferência, novo ofício será expedido para a Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência dos valores para a Conta 635, informando obrigatoriamente o nome e o CNPJ ou CPF do devedor, cada número de inscrição na DAU, valor e processo administrativo respectivos.

§ 3º Após o trânsito em julgado da ação de Execução Fiscal, a Vara do Trabalho, conforme o caso:

a) expedirá ofício para a Caixa Econômica Federal solicitando a transferência definitiva dos valores ao Tesouro Nacional, informando obrigatoriamente o nome e o CNPJ ou CPF do devedor, cada número de inscrição na DAU, valor e processo administrativo respectivos; ou

b) expedirá alvará de levantamento em favor do depositante.

§ 4º As transferências sempre serão comunicadas às Varas do Trabalho pelos bancos depositários, no prazo de 15 (quinze) dias, para juntada aos autos, por meio do SISDOC - Sistema de Protocolização de Documentos Eletrônicos."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2013.

(a) MARIA DORALICE NOVAES
Desembargadora do Trabalho Presidente

(a) ANELIA LI CHUM
Desembargadora do Trabalho Corregedora Regional